

Colatina, 21 de dezembro de 2018.

**MENSAGEM Nº 111/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que dispõe sobre o repasse, em forma de subvenção, de valor a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE, é uma instituição social sem fins lucrativos que realiza o atendimento exclusivo de portadores de necessidade especiais, tanto no aspecto social como físico, pois possui estrutura de acompanhamento aos seus assistidos com médicos, fisioterapeutas, odontólogos, assistentes sociais e outros profissionais da área, e que tem uma demanda crescente.

Com a finalidade de conseguir atender um número de pessoas superior ao que hoje é capaz de abrigar, o Município cedeu espaço para ampliação das suas dependências. Entretanto a Entidade pleiteia ajuda para edificar a obra projetada e destinada a criar mais estrutura física e, em consequência, criar novas vagas.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a nova redação dada pela Lei nº 13.204/15, hoje regula as parcerias entre a administração pública e as Organizações sociais, estabelecendo as regras de cooperação para finalidades de interesse público, como o da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE e os recursos que serão repassados obedecerão as formalidades nela prevista.

Requeiro, diante da relevância da matéria, que V. Ex<sup>a</sup> a remeta ao Poder de apreciação e deliberação do Egrégio Plenário.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**SERGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal

**Exm<sup>o</sup>. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2018**

**Autoriza a liberação de subvenção em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar subvenção em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE, no valor de R\$ 149.310,13 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e dez reais e treze centavos), destinada a execução do projeto de ampliação da sua Unidade de atendimento, a ser construídos na área pública cedida a Associação, conforme Lei nº 6.539, de 26 de setembro de 2018.

**Artigo 2º** – O repasse dos recursos será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser pactuado no Plano de Trabalho que integrará o Termo a ser pactuado na forma prevista na Lei nº 13.019/14.

**Artigo 3º** – Os recursos para a cobertura do repasse autorizado pela presente lei correrão à conta de dotação do orçamento que vigorará no exercício financeiro de 2019.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

LEI Nº 6.539, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

**Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, termo de cessão de uso da área para execução de obra \_\_\_\_\_ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Cessão de Uso com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, para utilização da área pública situada entre o prédio da Associação e o Ginásio da extinta ADEMC, medindo 140,81 m<sup>2</sup>, destinada ao projeto de ampliação da unidade da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina.

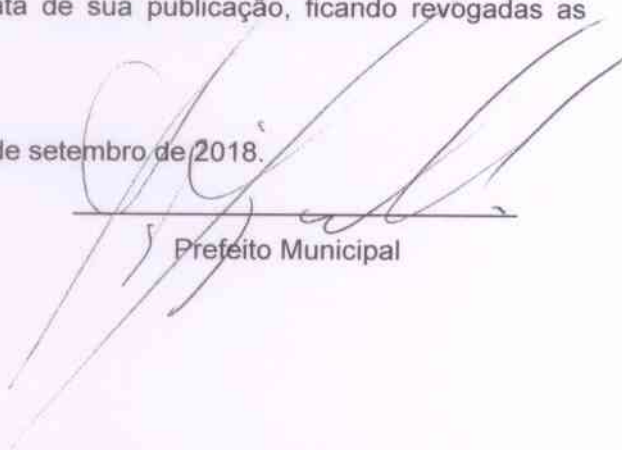
**Artigo 2º** - A cessão será por tempo indeterminado com cláusula de reversão imediata do terreno cedido do Município, no caso da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina encerrar suas atividades no prédio, cuja ampliação utilizou o bem público, objeto da cessão prevista nesta lei.

**Artigo 3º** - O Município celebrará com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, o Termo de Cessão de Uso, estabelecendo as condições para preservação do imóvel de propriedade do patrimônio municipal.

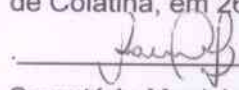
**Artigo 4º** - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

**TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COLATINA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA,  
COMO CESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO** :

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 27.165.729/0001-74, sediado na Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, CPF Nº 478.204.117-91, residente nesta cidade, doravante designado **CEDENTE** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA**, entidade filantrópica de assistência a pessoa portadora de deficiência, situada a Rua Benjamin Costa, 96, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, inscrita no CNPJ sob n.º: 27.091.495/0001-68 neste ato representada por seu Presidente **Eval Galazi**, brasileiro, casado, residente à Rua Martim Scarton, 55, Bairro Marista, Colatina/ES, portador da C.I.: 190.067 - SSP/ES e CPF: 117.719.257-87, aqui denominada **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto celebrar Termo de Cessão de Uso com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, para utilização da área pública situada entre o prédio da Associação e o Ginásio da extinta ADEMC, medindo 140,81 m<sup>2</sup>, destinada ao projeto de ampliação da unidade da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui obrigações e responsabilidades:

**I - DO CEDENTE:**

- a) - Ceder a **Cessionária**, o bem citado na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão, no estado em que se encontra;
- b) - Extinguir o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplência de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

**II - DA CESSIONÁRIA:**

- a) - Receber o bem cedido e utilizá-lo com fim único e exclusivo na forma prevista na cláusula primeira;
- b) - Não poderá a **Cessionária**, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder, locar, transferir ou alienar o bem que constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- c) - Permitir ao **Cedente** efetuar a vistoria do bem cedido em Comodato, por pessoa por ele indicada, quando entender seja isso necessário;

- d) - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a conservação e manutenção do bem, objeto do presente instrumento;
- e) - As benfeitorias necessárias e úteis que vierem a ser realizadas às expensas da **Cessionária** ficarão incorporadas ao bem para todos os efeitos, não gerando direito à indenização ou retenção, findo este Termo;
- f) - A responsabilidade total pela segurança do bem, contra incêndio ou qualquer sinistro será da **Cessionária**;
- g) - A **Cessionária** se obriga a devolver o bem ora cedido na mesma condição em que foi recebido, findo o prazo ajustado e se assim convier as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A cessão será por tempo indeterminado com cláusula de reversão imediata do terreno cedido do Município, no caso da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina encerrar suas atividades no prédio, cuja ampliação utilizou o bem público, objeto da cessão prevista nesta lei.

#### CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

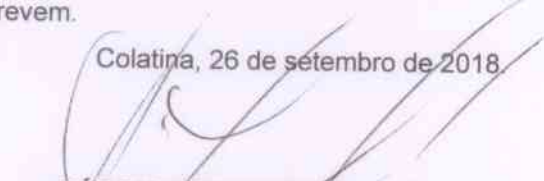
A infringência de qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso, bem como a necessidade de salvaguardar o interesse público importará na plena rescisão do Termo de Cessão de Uso, devendo a **Cessionária**, uma vez notificado extrajudicialmente, proceder a devolução do bem ao **Cedente** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

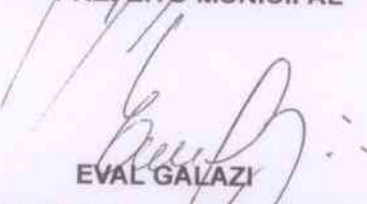
#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim, contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina, 26 de setembro de 2018.

  
SÉRGIO MENEQUELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EVAL GALAZI

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE COLATINA - APAE